

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 168-A/1999 de 4 de Novembro**

O RIME – Regime de Incentivos às Microempresas, foi criado no âmbito do programa das Iniciativas de Desenvolvimento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, e regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, entretanto alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/97, de 7 de Março, tendo sido adaptado à Região pela Resolução n.º 189/97, de 9 de Outubro, que veio definir o quadro institucional de gestão nos Açores daquele sistema de incentivos.

O n.º 16 da supracitada Resolução n.º 189/97, de 9 de Outubro, estabeleceu que a cobertura orçamental do RIME seria assegurada nos termos previstos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, sendo transferidos para o orçamento regional os montantes necessários à sua execução na Região Autónoma dos Açores. Deste modo, as verbas referentes às comparticipações devidas no âmbito do RIME têm sido transferidas directamente para contas centrais da Região, como receitas consignadas, efectuando-se o pagamento dos correspondentes incentivos através de um mecanismo de Contas de Ordem. Porém, por imposição da Comissão Europeia, torna-se necessário abrir duas contas específicas para receber as competentes FEDER e FSE dos incentivos do RIME, devendo por isso ser alterada a metodologia actualmente adoptada para pagamento das comparticipações daquele programa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 81º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - O n.º 16 da Resolução n.º 189/97, de 9 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“16 - A cobertura orçamental do Regime de Incentivos às Microempresas será assegurada nos termos previstos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, sendo transferidos para o orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, através de contas especialmente criadas para o efeito, os montantes necessários à sua execução na Região Autónoma dos Açores.”

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 4 de Novembro de 1999.**

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

